

TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 15.129.617/0001-89

Sétima (7ª) Alteração e Consolidação do Contrato Social

MARCOS CANCELIER MATTEI, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 059.933.979-93, Carteira de Identidade nº 5.213.353, SSP/SC, nascido aos 26/03/1988, em Orleans, SC, residente e domiciliado à Avenida Governador Ivo Silveira nº 629, Apto. nº 101, Bairro Das Damas, CEP 88840-000, Urussanga, SC, **OÉLITON ANTUNES COELHO**, brasileiro, solteiro em união estável, nascido aos 14/06/1989 em Lauro Müller, SC, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade Profissional nº 115283-2, expedida pelo CREA/SC, Carteira de Identidade nº 5.487.667, SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 069.210.969-20, residente e domiciliado à Rua João Pinho nº 76, Apto. nº 402, Bairro Conde d'Eu, CEP 88870-000, Orleans, SC, únicos sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **TERRA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, com sede à Rua Vidal Ramos nº 195, Sala 1, Centro, CEP 88870-000, Orleans, SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204824995 em 02/03/2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.129.617/0001-89, resolvem em comum acordo, proceder a esta **Sétima (7ª) Alteração e Consolidação do Contrato Social**, mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que gira sob o nome empresarial de Terra Projetos e Consultoria Ltda., neste ato é alterado, passando doravante a ser **DAVANTI ENGENHARIA LTDA.**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Os sócios, resolvem ainda, **Consolidar seu Contrato Social**, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de: **DAVANTI ENGENHARIA LTDA.**;

Cláusula 2ª - A empresa tem sua sede social à Rua Vidal Ramos nº 195, Sala 1, Centro, CEP 88870-000, Orleans, SC;

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social, a exploração do ramo de: (a): Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia, Consultoria e Assessoria Técnica, compreendendo: Estudos e Projetos de Engenharia de Rodovias, de Ferrovias, de Vias Urbanas, de Aeroportos, de Túneis, de Drenagens, de Obras de Arte Correntes, de Obras Complementares, de Abastecimento de Água, de Obras de Saneamento, de Obras de Arte Especiais, de Contenção e Estabilização de Encostas e Taludes, de Sondagens Geológicas e Geomecânicas e Prospecção de Jazidas, Estudos de Viabilidade Econômica, Planos Diretores e Planejamento em Geral; (b): A Execução de Levantamentos Topográficos, Aero-Fotogramétrico, Geodésia, Astronomia de Campo, Batimetria, Hidrometria, Cadastro Técnico Multifinalitário, Regularização Fundiária; Prestação de Serviços de Supervisão na Construção de Obras Civil e Públicas; (c): A Elaboração de Estudos e Projetos na área do Meio Ambiente, Construções e Instalações, Irrigação, Drenagem, Fitotecnia, Zootecnia, Melhoramento Animal e Vegetal, Recursos Naturais Renováveis, Ecologia, Agrometeorologia, Defesa Sanitária, Química, Agrícola, Alimentos, Tecnologia de Transformação, Zimotecnia, Agropecuária, Edafologia, Fertilizantes e Corretivos, Processo de Cultura e de Utilização de Solo, Microbiologia Agrícola, Biometria, Parques, Jardins, Mecanização na Agricultura, Implementos Agrícolas, Nutrição Animal, Agrostologia, Bromatologia, Rações, Economia Rural, Assessoria ao Crédito Rural; Serviços de Construção de Rodovias; Serviços de Execução de Obras de Construção Civil, e, Serviços de Fiscalização de Obras;

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 20 de fevereiro de 2012;

Cláusula 5ª - O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado;

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª - O Capital Social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, estando assim distribuído entre os sócios:

MARCOS CANCELIER MATTEI -----	75.000 quotas – total R\$ 75.000,00 = 50,00%
OÉLITON ANTUNES COELHO -----	75.000 quotas – total R\$ 75.000,00 = 50,00%
Totais -----	150.000 quotas- total R\$ 150.000,00 = 100,00%



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 13/12/2021

Arquivamento 20217294022 Protocolo 217294022 de 14/12/2021 NIRE 42204824995

Nome da empresa DAVANTI ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 284369555024520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/12/2021



Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição;

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRO-LABORE**

Cláusula 9ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **MARCOS CANCELIER MATTEI** e **OÉLITON ANTUNES COELHO**, isoladamente, com poderes e atribuições de bem administrar a sociedade, aos quais, fica autorizado o uso da utilização do nome empresarial, cabendo assim representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, ficando proibida a utilização do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social bem como assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, praticar avais ou fianças, contrair empréstimos ou financiamentos ou locação de bens, sem que haja autorização expressa de todos os sócios;

Cláusula 10 – Pelos serviços prestados na sociedade, os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “pro labore”, cuja importância será fixada em comum acordo entre os mesmos, observadas as disposições regulamentares pertinentes à matéria;

CAPÍTULO IV **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS,** **LUCROS OU PREJUÍZOS**

Cláusula 11 – O Exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano;

Cláusula 12 – Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, bem como, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos levantados através da elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, obedecendo-se as técnicas pertinentes à matéria;

Cláusula 13 – As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios, convocadas pelos administradores, e obedecerá ao estabelecido nos incisos I e II, do artigo 1.076, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e os demais negócios da sociedade, serão decididos por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Único: Para a formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital;

Cláusula 14 – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para aprovação das contas dos administradores e deliberação sobre o balanço patrimonial e o do balanço de resultado econômico, bem como, para deliberar outros assuntos constantes da ordem do dia;

§ Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a realização da Reunião de Sócios, os documentos a que se refere às contas dos administradores, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, serão postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração da sociedade;

§ Segundo: Com antecedência mínima de oito dias da data da realização da Reunião de Sócios, a sociedade mediante anúncio, através de contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, fará a convocação dos sócios para referida Reunião;

Cláusula 15 – Os lucros líquidos que se verificarem, serão divididos em partes iguais e distribuído a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuir, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reservas na sociedade para futuros aumento de capital social, ou serem aplicados na sociedade da maneira a que lhes convier, para melhor explorar o objeto social da mesma;

Cláusula 16 – Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios futuros, e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas;

CAPÍTULO V **DOS AUMENTOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS**

Cláusula 17 – Em casos de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem;



Cláusula 18 – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de noventa dias;

Cláusula 19 – Em casos de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, passando as quotas “*de cujus*”, a seus herdeiros legais. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Cláusula 20 – Na diminuição de capital social, será na exata proporção das quotas de cada sócio;

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 21 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Cláusula 22 – Fica vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios fora do objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros;

Cláusula 23 – Dos trabalhos e deliberações tomadas em Reunião de Sócios na forma conforme disposto nas cláusulas 13 e 14, combinado com os parágrafos 1º e 2º do presente contrato social, será lavrada, no livro de atas da assembleia da presente sociedade, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, cuja cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação;

Cláusula 24 – A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários a sua organização;

Cláusula 25 – A sociedade manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo social;

Cláusula 26 - Os administradores da presente sociedade ao assinar referido instrumento, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais, inclusive, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Cláusula 27 – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor;

Cláusula 28 – Fica eleito o foro da comarca de Orleans, SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim justos e contratados, lavram datam e assinam a presente **Sétima (7ª) Alteração e Consolidação do Contrato Social** para que surta todos os efeitos legais.

Orleans, SC, 13 de dezembro de 2021.

MARCOS CANCELIER MATTEI
CPF: 059.933.979-93

OÉLITON ANTUNES COELHO
CPF: 069.210.969-20





217294022

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DAVANTI ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	217294022 - 14/12/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42204824995
CNPJ 15.129.617/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/12/2021
SOB N: 20217294022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217294022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05993397993 - MARCOS CANCELIER MATTEI - Assinado em 14/12/2021 às 14:08:43

Cpf: 06921096920 - OELITON ANTUNES COELHO - Assinado em 14/12/2021 às 14:08:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/12/2021 Data dos Efeitos 13/12/2021

Arquivamento 20217294022 Protocolo 217294022 de 14/12/2021 NIRE 42204824995

Nome da empresa DAVANTI ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 284369555024520

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

14/12/2021